

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Parlamentar, de um lado **SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS**, doravante denominado de CONTRATANTE, CPF: 101.514.424-10, residente e domiciliado à Rua Aureanita Guimarães Siqueira, 36- PontadeCampina, Cabedelo/PB, edeoutro **VJL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 58.580.372/0001-14, com sede na AV, Machado de Assis, nº00137, SALA02CXPST30, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, neste ato representada pelo seu sócio VICTOR LINCOLN COSTA MACEDO, inscrito no CPF10256174440, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na forma e condições firmadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto contratual:

Objeto do presente contrato diz respeito à prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos e requerimentos parlamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Afim de serem ressarcidas por meio da VIAP (Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar), a referida contratação, para fins do mandato parlamentar, obedecerá aos termos estabelecidos pela Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, da Câmara de Cabedelo, e suas respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No presente contrato, será indispensável, para fins de reembolso, a elaboração, a apresentação e a assinatura de relatório mensal descritivo, por parte da **CONTRATADA**, das atividades desenvolvidas, com fulcro no § 49, do art. 69, da Resolução nº 259/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em decorrência desta contratação exigir do prestador habilidades adquiridas em curso superior, é obrigatória, por parte do **CONTRATA DO**, a comprovação por meio da apresentação do diploma ou da inscrição deste no Conselho Profissional respectivo, cujo contrato, por ultrapassar um mês de vigência, será apresentado a Secretaria Administrativa da Casa Legislativa, para o devido cadastramento, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 259/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do contratado:

É obrigação da **CONTRATADA** a prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor contratado:

Fica estabelecido que o valor para a execução dos serviços, previstos nesse instrumento, será o equivalente a R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais) a serem pagos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até o 2º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA– Do prazo contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA –Do prazo contratual:

Poderá o presente Instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem necessidade de declaração de justo motivo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SEXTA-Da responsabilidade sobre o pagamento dos tributos:

Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como eventuais contribuições previdenciárias inerentes, ou outros encargos fiscais e/ou tributários, ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo recolher tais encargos junto aos Órgãos competentes no tempo e modo devidos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA-Da eleição de foro:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cabedelo, capital do Estado da Paraíba, para dirimir toda e qualquer questão advinda do presente ajuste, renunciando inequívoca e expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabedelo/PB, 03 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
Data: 06/02/2025 13:07:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VICTOR LINCOLN
COSTA
MACEDO: 1025617
4440

Assinado de forma digital
por VICTOR LINCOLN
COSTA
MACEDO: 10256174440
Dados: 2025.01.03 16:34:33
-03'00

CONTRATANTE.

CONTRATADO.